



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 212

Recife - Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 125/2019.

Recife, 17 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.587/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.587/2018, de 18.12.2018, publicada no DOE do dia 19.12.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 126/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 027/2019, de indicação para a Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 027/2019, de 03.01.2019, publicada no DOE de 04.01.2019;

ONDE SE LÊ:

Comarca: Betânia
Zona: 108ª
Promotora de Justiça: Tiago Meira de Souza
Motivo: Férias
Período: 07/01/2019 a 26/01/2019

LEIA-SE:

Comarca: Betânia
Zona: 108ª
Promotora de Justiça: Tiago Meira de Souza
Motivo: Férias
Período: 07/01/2019 a 05/02/2019

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 25/01/2019, referente ao processo nº 0045528-55.2013.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, durante os períodos de 15/01/2019 a 18/01/2019 e de 21/01/2019 a 22/01/2019, em razão do afastamento do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2019**Recife, 17 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de JANEIRO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 2.585/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.585/2018, de 18.12.2018, publicada no DOE do dia 19.12.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2019**Recife, 17 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.606/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda-PE, para alterar a escala de sobreaviso metropolitanos, com sede em Recife;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.606/2018, de 19.12.2018, publicada no DOE do dia 20.12.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 131/2019**Recife, 17 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 16 – Ouricuri-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 132/2019**Recife, 17 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 011**Recife, 17 de janeiro de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 136899/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 16/01/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião com o Conselheiro Nacional Luciano Nunes Maia Freire, a se realizar em Brasília-DF, no dia 15/01/2019, com saída no dia 14 e retorno no dia 15/01/2019, às 15:50h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 136504/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/01/2019

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11/01/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136417/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 15/01/2019
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHO Nº 012

Recife, 17 de janeiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 136443/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 15/01/2019
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para acompanhar o PGJ para tratar de assuntos institucionais em Brasília/DF, no dia 15/01/2019, com saída no dia 14 e retorno no dia 15/01/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 04/2019

Recife, 14 de janeiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.01.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 04/2019
PROCESSO: NPU Nº 0018525-52.2018.8.17.0001
VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS
INDICIADO: FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA
ARTIGO 28 DO CPP
ARQUIMEDES Nº 2018/415427
DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO II, DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA

IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 17 de janeiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de janeiro de 2019

Horário: 14h30

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho

Conselheiros Presentes: Drs. Maria Helena da Fonte Carvalho (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Charles Hamilton dos Santos Lima, Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: -

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Ausência justificada de Dr. Renato da Silva Filho que avisou estaria em retorno de viagem, de Dr. Paulo Lapenda que estava em viagem institucional para a posse do Corregedor-Geral de Alagoas e de Dr. Francisco Dirceu que estava no evento da posse do Procurador-Geral de Justiça de Alagoas. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta:

I - Processos de distribuição anteriores: Antes, Dr. Ivan Porto questionou a publicação em DOE da relação de membros aprovada em sessão anterior, ao que Dr. Petrucio respondeu estar ciente e que se trata erro de publicação simples, já sendo reparado. Dr. Ivan solicitou correção e republicação. Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima trouxe o(s) seguintes processo(s): Autos 2018/82227, Doc 10298805, Drª. (...), relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Dra. Eleonora de Souza Luna trouxe o(s) seguintes processo(s): Autos 2017/2862777, Doc 10494084, relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/374198; Doc. 10305020, Correição 173/2018, 18ª PJ Cível da Capital; Autos 2018/374166, Doc. 10304933, Correição 171/2018, 3ª PJ Cível da Capital; Autos 2018/322599, Correição 148/2018, 12ª PJ Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos: 2018/390551, Inspeção PJ Glória do Goitá, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima trouxe o(s) processo(s):

Autos 2012/591149. Doc. 7760544, IC 15/2016. Autos 2011/23397; Autos 2017/2659082. Autos 2012/786627. Autos 2017/2689160. Autos 2017/2820152; Autos 2013/1020946. Autos 2018/141333. Autos 2012/782003. Autos 2016/2208320. Autos 2017/2577680. Autos 2014/1440817, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr^a. Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1845596; Autos 2018/18791; Autos 2015/1819559; Autos 2013/1171774, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/2155587; Autos 2014/1559410; Autos 2015/1875308; Autos 2013/1325091; Autos 2013/1171759; Autos 2012/881739; Autos 2014/1550626; Autos 2013/1157667; Autos 2016/2236113; Autos 2015/1980887; Autos 2016/2210282, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): TAC Improbidade Administrativa entre PJ Garanhuns e gestor público, comunica que ESTÁ DEVOLVENDO pois prefere guardar regulamentação aludida pelo PJ no Estado de PE para fazer seu voto e apresentar ao colegiado. Informa que tinha lembrança de que Dra. Sineide esteve com o procedimento e Dr. Renato pediu vista. Dra. Sineide assinalou que havia procedimento idêntico, com negociação com o PJ, já aprovado no colegiado, nas mesmas condições, mesmo sem regulamentações. Dr. Ivan reiterou que prefere aguardar regulamentação e lembrou que na Resolução do CNMP consta que cada Estado deve fazer a sua regulamentação. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 17 de janeiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 09 de janeiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. Maria Helena da Fonte Carvalho

Conselheiros Presentes: Drs. Maria Helena da Fonte Carvalho (substituindo Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Paulo Roberto Lapenda Figueroa.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontrava participando de reunião de interesse do CNMP. Dra. Sineide Canuto justificou ausência de Dra. Alda Virgínia de Moura por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou

aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A presidente indagou os conselheiros presentes se gostariam de trazer algum comunicado. Dr. Renato solicitou a palavra e fez comunicação acerca de e-mail anônimo enviado a cerca de 200 (duzentos) membros. Em seguida, Dr. Ivan Porto informou que em 04.01.19, os Procuradores Cíveis o elegeram Coordenador das Procuradorias Cíveis para o biênio 2019-2020. Nesta qualidade reiterou ofício encaminhado cujo teor é a indicação de Procurador que estará à frente da Central de Recursos Cíveis, com consequente publicação de Portaria. Declarou também que após Correição do CNMP, quando foi solicitada da Coordenação da Procuradoria Cível a criação de núcleo de negociação, mediação e conciliação - Recomendação nº 57 CNMP - enviou minuta de Portaria ao PGJ, em outubro de 2018, com pedido de inclusão do referido núcleo, através de Portaria que trata da estrutura da Procuradoria Cível. Sobre o mesmo assunto, Dra. Sineide Canuto informou que recebeu da Procuradoria Geral procedimento com objetivo de organizar e alterar legislação que trata da autocomposição no âmbito do MPPE (NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), aludindo que já houve providência, portanto, da Procuradoria-Geral nesse sentido visto que recebeu um procedimento específico tratando exclusivamente do tema no âmbito das Procuradorias Cíveis, 2ª instância, mas que ainda não teve tempo para estudar o assunto e que conversou com Dra. Nelma a respeito. Informou que está com procedimento há aproximadamente 2 ou 3 meses. Assinalou que há outras propostas de alteração, tais como o apoio à negociação dado pelos Promotores e de mediação interna institucional que conta, inclusive, com apoio da Associação dos Servidores. Esclareceu que há o objetivo de que todos os órgãos institucionais que tratam do tema estejam interligados e que ela foi, junto com equipe, designada para implementação do NUPIA. Lembrou que a Portaria nº 4/2015 trata do tema e que há outras pendências dependentes deste mesmo procedimento - e Portaria correlata - tais como a provável designação de Dr. Fabiano. Ainda sobre a questão, Dr. Ivan colocou-se à disposição para avançar no tema da negociação, mediação e conciliação em 2ª instância, informando que trabalhou na minuta as competências, atribuições e protocolos para os processos no âmbito de Procuradorias, e que depende de regulamento para padronizar atuação coletiva, evitando que cada Procurador o faça individualmente. Informou que atualmente a estrutura das Procuradorias Cíveis é composta do Núcleo de Distribuição e de Estudos e Jurisprudência, e que há um quantitativo enorme de processos para se trabalhar a partir do direcionamento em tela o que, na prática, já acontece informalmente, apontando casos, a exemplo de quando Promotoria Agrária, Central de Recursos Cíveis e Procuradoria reuniram-se para dirimir conflito de terras envolvendo Usina; de Usucapião Urbano, feito com sucesso na área Cível, também da FUNASE, e, por fim, relativamente ao Direito à Saúde. Em seguida, Dra. Eleonora indagou se caberia na área crime dita conciliação, vez que já entendia ser possível sim mas no âmbito das Procuradorias Cíveis. Dra. Sineide respondeu que não, que se aplica aos Juizados, e informou que o Núcleo de Não Persecução Penal, recentemente criado, prevê negociação e que Coordenador previsto a assumir, será possivelmente Dr. Fabiano (aguardando também Portaria acima referida). Dra. Adriana informou que Dr. Gilson encontra-se de férias e que ela assumiu a Coordenadoria das Procuradorias Criminais. Indagou sobre edital de promoção para 2ª instância e se, diante do prazo, era possível ser votado na quarta-feira, ao que Dr. Petrucio informou o prazo de 5 dias para desistência e informações da ESMP e CGMP. Dra. Adriana concluiu que não seria possível. Por fim, Dra. Sineide sugeriu reservar uma vaga de estacionamento (R. Martins de Barros) para descarga de processos e embarque/desembarque de passageiros. II - Aprovação de Ata: Colocadas em discussão a apreciação das Atas da 49ª e 1ª sessões ordinárias. Colocada em votação, foram aprovadas à unanimidade. III - Julgamento de Editais de Convocação: Dra. Adriana sugeriu que fosse feito como usualmente, por especialidade. Após debate, Dr. Petrucio leu as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relações seguintes: Edital Matéria Cível - 11(onze) membros: Aginaldo Felonon, Eva Regina, Andréa Fernandes, Roberto Burlamaque, Deluze Amaral, Erica Lopes, Paulo Herique Queiroz, Luciana Albuquerque Prado, Flávio Falcão, André Felipe e Selma Magda. Edital Matéria Criminal - 10(dez) membros: Cristiane Roberta, Carlos Vitório, André Silvani, Cristiane Maria, Delane Barros, Irene Cardoso, Luis Sávio, Alfredo Pinheiro, Muni Azevedo, Guilherme Vieira Castro. Dr. Marcos Carvalho confirmou que critério seria a titularidade de quem se habilitou e que quem se habilitou em apenas uma das listas/matéria, seria deferido naturalmente. Dr. Petrucio solicitou registro em ata da informação seguinte: Edital nº 01/2018 convocação para Procurador de Justiça em Matéria Cível e o Edital nº 02/2018, em matéria Criminal. IV.I- Instauração de ICs, PPs: Doc. 10488751; SIIG nº 0021337-7/2018; SIIG nº 0021360-3/2018; SIIG nº 0021359-2/2018; SIIG nº 000028-1/2019; SIIG nº 0000026-8/2019; Doc. 10523141; Doc. 10523141; Doc. 10523121; Doc. 10523119; Doc. 10523093. IV.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10483443; SIIG nº 0021345/6/2018; SIIG nº 0021343-4/2018; SIIG nº 0021341-2/2018; Doc. 10500115; Doc. 10500294; Doc. 10500743; Doc. 10500577; Doc. 10493554; Doc. 10512384; VI.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10471976; Doc. 10497628; SIIG nº 0000067-4/2019; SIIG nº 0000069-6/2019; Doc. 10502644; Doc. 10499485; Doc. 10443725; SIIG nº 0027357-0/2018; Doc. 10524893; SIIG nº 0021358-1/2018; Doc. 10524915; Doc. 10524888; Doc. 10524891; IV.IV- Ação Civil Pública: Doc. 10476537; Doc. 10525016; Doc. 10525062. IV.V- Recomendação: SIIG nº 0000070-7/2019; SIIG nº 0000123-6/2019; SIIG nº 000029-2/2019; Doc. 10525192. IV.VI-Diversos: SIIG nº 0000123-6/2019; SIIG nº 0021329-8/2018; SIIG nº 000029-2/2019; Doc. 10525192.

V - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Autos (...),Dr(a). (...), estágio probatório - terceiro período trimestral, relatando e votando pelo conhecimento, aprovação e homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos (...), Dr(a). (...), 5º Relatório Trimestral; relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos: 2018/420254, Relatório de visita de Inspeção 90/2018, com encaminhamento à CGMP para medidas de praxe, Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/151585; Autos 2015/8998250; Autos 2014/178710; Autos 2013/1327906; Autos 2017/2823965; Autos 2017/2665295; Autos 2016/2494997; Autos 2016/2379809; Autos 2016/2331906; Autos 2018/19617; Autos 2018/30611; Autos 2016/2417832, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. . Dr. Charles devolveu autos de Inspeção à Secretaria que, por dependência, devem ser encaminhado à Dr. Ivan Porto, em razão de Inspeção anterior. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/322818, Correição Ordinária 160/2018, 1ª PJ Surubim. Autos 2018/322867, Correição Ordinária 164/2018, PJ Carpina. Autos 2018/374171, Correição Ordinária 172/2018, 16ª PJ Cível da Capital. relatando e votando pela homologação do arquivamento, com remessa à CGMP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr.

Paulo Lapenda Figueroa. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2011/26564; Autos 2012/872808; Autos 2014/1772737; Autos 2017/2624376; Autos 2017/2601977 (COMPESA); Autos 2017/2610581; Autos 2012/832938; Autos 2016/2370212; Autos 2016/2370212; Autos 2016/2287081; Autos 2015/1911367; Autos 2016/2371165; Autos 2015/2053169; Autos 2016/2429957; Autos 2016/2267889; Autos 2016/2424836; Autos 2016/2518014; Autos 2011/6756; Autos 2016/24721; Autos 2017/2849569; Autos 2013/1084103; Autos 2015/28967; Autos 2016/2375478; Autos 2011/29046, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1727; Autos 2017/2559184; Autos 2017/2590891; Autos 2012/641990, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2013/1225352; 2018/196896; 2017/2712706; 2012/652347; 2011/20209; 2017/1621003; 2017/2639537; 2013/1194429; 2013/1075486, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Auto 2012/662957, Doc 1324680 Dr. Ivan Porto informa que recepcionou mas está devolvendo à Secretaria para localizar volume que contém a Promoção de Arquivamento. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/737545, Autos 2013/1123802, Autos 2012/676696, Autos 2013/1035667, Autos 2016/2364807, Autos 2013/1223908, Autos 2016/2382008, Autos 2018/90703, Autos 2011/4747480, Autos 2018/69323, Autos 2012/927513, Autos 2012/880262, Autos 2016/2196888, Autos 2012/876630, Autos 2017/2644014, Autos 2012/649833, Autos 2016/2266110, Autos 2015/1891892, Autos 2016/2466808, Autos 2014/1761828, Autos 2015/1929709, Autos 2011/585796, Autos 2015/2124743, Autos 2015/2004866, Autos 2018/61153, Autos 2013/1001657, Autos 2013/1351424, Autos 2016/217857, Autos 2013/1087119, Autos 2018/279741, Autos 2013/1337715, Autos 2018/21476, Autos 2017/2533102, Autos 2013/1277553, Autos 2015/1867345, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº -nº 001/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

CONVOCAÇÃO nº 001/2019

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, na qualidade de Presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, CONVOCA os integrantes do referido grupo para a 1ª reunião ordinária de 2019, com a seguinte pauta:

- Acompanhamento da execução do Projeto Governança em Aquisições (PGA);
- Principais aquisições, para o exercício em curso, por coordenadoria/assessoria/diretoria.

A reunião será no próximo dia 22/01/2019 (terça-feira), às 14h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), localizado na Rua do Sol, 5º andar.

Servidores convocados:

1. Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro - Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD;
2. Edjaldo Xavier Correia Júnior - Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI;
3. Évisson Fernandes de Lucena - Coordenadoria Ministerial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tecnologia da Informação - CMTI;

4. Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP;

5. Artur Oscar Gomes de Melo - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC;

6. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão - Assessoria Jurídica Ministerial - AJM;

7. Sueli Maria do Nascimento - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO;

8. Evângela Azevedo de Andrade - Assessoria Ministerial de Comunicação Social - AMCS;

9. Denys Roberto Soares de Lima - Assessoria Ministerial de Segurança Institucional - AMSI;

10. Francisco de Assis Seabra Neto - Diretoria de Cerimonial;

11. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Presidente(a)/pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

12. Adeildo José de Barros Filho - Comissão Permanente de Licitação - Sistema de Registro de Preços - CPL/SRP;

13. Tiago Murilo Pereira Lima - Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços - GMECS (Secretário).

Recife, 17 de janeiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 070/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a Comunicação Interna n.º 1/2019 CAOPSF 0052/2018, datada de 02/01/2019, deferida pelo Secretário Geral, protocolada no SEI MPPE NUP: 19.20.0279.0000042/2019-55;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 (quinze), a partir de 07/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula 187.802-6;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 071/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0259.0003911/2018-73 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/12/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular ALEXANDRA MORÉDA DELGADO RÉGIS, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.585-5.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 12/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 072/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o Ofício n.º 037/2018, datado de 19/12/2018, deferido pelo Secretário Geral, protocolado no SEI MPPE NUP: SEI MPPE NUP: 19.20.0566.0004228/2018-04;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.315-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça de Limoeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 (quinze), a partir de 17/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.826-9;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 073/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 4/2018, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob SEI MPPE NUP:19.20.0127.0004261/2018-72;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.749-1

II – Esta portaria retroagirá a 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 17/01/2019.

Recife, 17 de janeiro de 2019

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/01/2019.

Expediente: CI Nº 021/2019
Processo nº: 0000407-2/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante da dotação orçamentária, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(Em exercício)

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/01/2019.

Número protocolo: 136262/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134356/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 009/2019, e defiro o pedido.

Número protocolo: 136123/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136503/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136897/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136120/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136316/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133645/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 136929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/01/2019
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/01/2019.

Expediente:OF N°298/2018
Processo nº: 0021320-8/2018
Requerente:Dra. Cristiane Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Gab. PGJ. Considerando as informações constantes às fls. 16, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, quanto a prorrogação solicitada.

Expediente:of n°006/2019
Processo nº: 0000445-4/2019
Requerente:Dr. Waldir Mendonça da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho:À CPPAD. Considerando o teor do Ofício ATMAD n°006/2018, encaminhado para providências conforme solicitado.

Expediente:CI N°016/2019
Processo nº: 0000138-3/2019
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho:À AJM. Considerando as informações prestadas pelo DEMAPE, encaminhado para análise e pronunciamento. Acostando-se cópias dos referidos convênios.

Expediente:OF N°006/2019
Processo nº: 0000443-2/2019
Requerente:SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho:À AMSI. Considerando o teor do Ofício n°006/2019, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°2364/2018
Processo nº: 0021331-1/2018
Requerente:CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Informe-se ao requerente a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito.

Expediente:Requerimento
Processo nº: 0000061-7/2019
Requerente:Sr. Cláudio Barbosa dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:CI N°043/2018
Processo nº: 0009659-2/2018
Requerente:PJ de Araripina
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Considerando as certidões apresentadas, corroborando o direito da servidora, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:CI N°019/2019
Processo nº: 0000405-0/2019

Requerente:Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Estágio. Encaminho termos aditivos de estágio assinados.

Expediente:OF S/N/2018
Processo nº: 0000397-1/2019
Requerente: Sra. Cristiana Santoro
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Encaminho para análise e pronunciamento, considerando o disposto na IN n° 004/2018.

Expediente:CI N°002/2018
Processo nº: 0000147-3/2019
Requerente:CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho:À AMSI. Encaminho para análise e pronunciamento, considerando o teor do Ofício da CI n°02/2018 da CMAD.

Expediente:OF N°003/2019
Processo nº: 0000263-2/2019
Requerente:PJ de Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°970/2018
Processo nº: 0000115-7/2019
Requerente:Dra. Helena Capela
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°76/2018
Processo nº: 0021078-0/2018
Requerente:Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:CI N°008/2019
Processo nº: 0000434-2/2019
Requerente:CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°38/2018
Processo nº: 0000415-1/2019
Requerente: PJ da Comarca de Limoeiro
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°012019
Processo nº: 0000391-4/2019
Requerente:PJ de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:OF N°003/2019
Processo nº: 0000212-5/2019
Requerente:PJ de Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente:CI N°019/2019
Processo nº: 0000380-2/2019
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho:À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:OF N°01/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0021063-3/2018
 Requerente: FUNAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°004/2019
 Processo nº: 0000444-3/2019
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao SINDSEMPPE. Considerando tratar-se de matéria da alçada da Administração Superior ainda a ser analisada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE e por não se tratar de matéria de competência desta Secretaria Geral, faço retornar o expediente para que o requerente formule seu pleito junto ao Gabinete do Exmo. PGJ.

Expediente: CI N°002/2019
 Processo nº: 0000347-5/2019
 Requerente: PGJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para cumprimento da determinação do Procurador Geral e Justiça.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.
 Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 – PJ-JUPI

Recife, 11 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 – PJ-JUPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar os direitos da criança e do adolescente, a Carta Magna, em seu artigo 227, incumbe ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de: "I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria (...)";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do citado dispositivo constitucional: "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo";

CONSIDERANDO que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional; (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o 4º da Lei nº 9.394/96

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), disciplina o dever do Estado com a educação escolar obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, impondo, ainda, no inciso X daquele dispositivo, o dever de assegurar "vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.394/96 – LDB, "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo";

CONSIDERANDO que, por força do contido no artigo 11 da Lei nº 9.394/96 - LDB, "os Municípios incumbir-se-ão de (...) "V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino"(sem destaque no original);

CONSIDERANDO que a regularidade da oferta de ensino pelo Poder Público pressupõe não somente o atendimento à demanda de vagas para educação obrigatória, como também, a garantia de padrão de qualidade de ensino, princípio estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º da LDB;

CONSIDERANDO a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) consistente em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei 13005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

CONSIDERANDO que foi realizada averiguação junto a Secretaria Municipal de Saúde a respeito de dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de 00 (zero) a 5 (cinco) anos, como também perante o censo do IBGE referente a mesma faixa etária;

CONSIDERANDO que, através de levantamento efetuado perante a Secretária Municipal de Educação e dados do IBGE, restou apurado que existem 1.131 crianças na faixa de 0 a 4 anos de idade (fl. 349) no município de Jupi/PE;

CONSIDERANDO que atualmente existem 02 (dois) únicos espaços físicos destinados ao acolhimento em creche no município, sendo um deles a Creche Municipal Ricardo Santos Oliveira, na localidade "Colônia" e outro no centro, ao lado do fórum, onde funciona conjuntamente as Creches Deroteia Tenório de Brito ("Tia Dora") e Marta de Moura Cavalcante;

CONSIDERANDO que conforme constado em inspeção realizada por este Órgão de execução no dia 05/12/2018, o espaço físico "Creche Tia Dora" é destinado atualmente a 364 (crianças), o que corresponde a 03 (três) vezes a capacidade recomendada pelo MEC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Mário Germano Palha Ramos
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o relatório de inspeção elaborado por este Órgão de execução (fls. 313/314) e relatório do Conselho Municipal de Educação em atendimento à requisição ministerial, verifica-se uma superpopulação de crianças no espaço físico Creche “Tia Dora”, que inviabiliza o funcionamento da creche, vez que não há condições adequadas de espaço, equipamentos, mobiliário, utensílios, acarretando riscos diversos para as crianças, em especial, no tocante à sua segurança e saúde, sem falar na inadequação do serviço de creche prestado, de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que a unificação das creches, já vinha sendo uma preocupação deste Órgão de execução, dos órgãos de defesa dos interesses das crianças, bem como inicialmente do próprio gestor municipal, o qual, inclusive, incluiu projeto de reforma da Creche Marta Moura na Tomada de Preços nº 006/2017, com previsão para conclusão em setembro de 2018, o que, não entanto, não ocorreu;

CONSIDERANDO que ao final do ano letivo as obras de reforma da unidade “Marta Moura” sequer haviam sido iniciadas, houve, então, uma reunião com o gestor municipal, Sr. Antônio Marcos Patriota, bem com uma inspeção conjunta (Ministério Público, Prefeito e responsável técnico de obras, Conselheiros Tutelares, Secretária de Educação, Presidente do Conselho Municipal de Educação), realizada em 10/12/2018, para fins de analisar as condições e reformas necessárias para reabertura da unidade no ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO que na referida data houve um consenso sobre a reabertura imediata da creche, diante insustentabilidade da situação atual Creche “Tia Dora”, tendo o gestor municipal, juntamente com o responsável técnico de obras, que as obras se iniciaram imediatamente com conclusão em 45 (quarenta e cinco) dias, haja vista que a reforma já havia sido prevista em procedimento licitatório já concluído (tomada de preços nº 006/2017);

CONSIDERANDO que a reabertura da Creche “Marta Moura” tem por objetivo desafogar imediatamente a Creche “Tia Dora”, mas o que se dará ainda de forma parcial, vez que o excedente populacional é aproximadamente de 230 crianças, sendo que, apenas uma média de 90 (noventa) crianças serão relocadas para a Creche “Marta Moura”, face às limitações de espaço físico ainda existentes;

CONSIDERANDO que mesmo com a aprovação (e respectiva liberação de recursos) do projeto de construção de 1 Creche Pré-escola Tipo 1, com capacidade para atendimento de até 188 crianças em período integral ou 376 crianças em dois turnos (fls. 348/356), o município de Jupi ainda não conseguira cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação, até 2020, de atender 50% da população de 0 a 3 anos, ainda mais considerando que o projeto da nova “creche” é para atender crianças de 0 a 5 anos e a população atual na faixa etária de 0 a 3 anos atualmente já é de 1.131 crianças, vez que a capacidade total considerando as 03 (três) Creches (Tia Dora, Marta Moura e Colônia) gira em torno de 300 (trezentas) crianças;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de realização de reparos na Creche “Tia Dora”, conforme constatado na inspeção realizada pelo Ministério Público e no relatório do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal de Jupi, Sr. Antônio Marcos

Patriota e à Sra. Secretário de Educação do Município de Jupi, Sra. Josefa Lucinalda Patriota de Oliveira, com a finalidade de assegurar a oferta da educação infantil, em condições dignas, nas unidades educacionais respectivas do município de Jupi, no ano letivo de 2019, a adoção das seguintes providências administrativas:

1 – a implantação, manutenção, operacionalização e ampliação da educação infantil, de modo a garantir o acesso, permanência e oferta de vagas em quantidade suficiente para atender toda a demanda de creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade, em período parcial e integral, nos termos do disposto nos incisos I e IV do artigo 54 (dever de ofertar) c/c os incisos I e III do artigo 208 (responsabilização judicial referente ao não oferecimento ou oferta irregular), ambos da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; incisos I e IV do artigo 4º (dever de ofertar) e inciso V do artigo 11 (incumbência dos municípios), ambos da Lei Federal n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) e do artigo 205 (do direito à educação), inciso I (ensino obrigatório) e IV (educação infantil) do artigo 208 e parágrafo 2º do artigo 211 (prioridade de atuação dos municípios), todos da Constituição Federal, para fins de cumprimento da meta 1 Plano Municipal de Educação nos prazos previstos;

2 – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização e conclusão da reforma já licitada na Creche Marta de Moura Cavalcante; a realização dos reparos necessários na Creche Deretóia Tenório de Brito; a aquisição de mobiliário, utensílios e materiais necessários ao funcionamento da unidade “Marta Moura”, haja vista a insuficiência dos existentes na creche unificada “Tia Dora”; a readequação da quantidade de profissionais necessários às duas unidades citadas, haja vista a separação física que haverá; e, por conseguinte, a reabertura da primeira creche e realocar parcela das crianças da creche “Tia Dora”.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I - dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal e à Secretária de Educação do Município de Jupi do teor da presente Recomendação, solicitando pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias;

II - remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, aos CAOPs da Infância e Juventude e da Educação para conhecimento.

Jupi/PE, 11 de janeiro de 2019

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Jupi

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 10 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); na Lei nº 9605/98 e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”(art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81), e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e outros direitos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF e artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.069/90, art. 72 e ss. c/c a Convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o município de Jupi/PE não possui plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e que este plano constitui um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, VII Lei Federal nº 12.305/2010).

CONSIDERANDO que de acordo com a mencionada lei, o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições isentas de malefícios ou inconvenientes à saúde de todos, ao bem estar da coletividade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a situação do gerenciamento de resíduos sólidos tem-se agravado com o surgimento e manutenção dos lixões na maioria das cidades, situando-se os mesmos, geralmente, em locais impróprios, tais como à margem de rodovias, em terrenos acidentados, sujeitos a erosão e, até mesmo, em áreas de preservação permanente e de influência das nascentes de cursos d'água;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 03/2013, em tramitação na Promotoria de Justiça de Jupi, que objetiva o combate aos danos e impactos negativos causados ao meio ambiente provocados em virtude da existência do lixão localizado na BR-423, de responsabilidade do Município de Jupi;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III da CF/88);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infecto-contagiosas; CONSIDERANDO que é inaceitável a situação de manutenção de lixão a céu aberto, com o gravame de ser área urbana, acarretando riscos à saúde da população;

CONSIDERAND que apesar da existência de convênio vigente celebrado entre os municípios de Jupi e Lajedo, celebrado no ano de 2015 e prorrogado sucessivamente, para fins de recebimento pelo aterro sanitário de Lajedo dos resíduos sólidos domiciliares oriundos do município de Jupi;

CONSIDERANDO que a despeito de o gestor municipal ter informado nos autos do inquérito civil que não mais estava havendo descarrego de resíduos sólidos no antigo lixão, este

Órgão de execução através de inspeção in locu, realizada no dia 12/12/2018, atestou a permanência de depósito de resíduos sólidos no local, através de descarrego de caminhões e catadores de lixo em atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento do local de modo a impedir a continuidade de depósito de resíduos sólidos, bem como o subsequente acesso de catadores no local; e ainda a necessidade de se promover limpeza do local, vez que, inclusive, os resíduos têm sido amplamente arrastados pelo vento para as margens da BR 423;

CONSIDERANDO que além da situação de insalubridade e de perigo em que se encontram os catadores de lixo do lixão de Jupi, dos riscos de poluição e contaminação do solo; há também incidência de incêndios no local, afetando diretamente à saúde da população da região, bem como a segurança da rodovia;

CONSIDERANDO que o Lixão de Jupi permanece irregular - conforme inspeção realizada no último dia 12 p.p., relatório anexo ilustrado com fotos e filmagem do local -, persistindo, assim, uma inaceitável situação ilegal, que fere normas constitucionais, penais e ambientais, podendo ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos agentes responsáveis;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento irregular do Lixão de Jupi constitui-se, além de situação ilegal, em flagrante transgressão ao Princípio da Legalidade, ao qual a Administração Pública é constitucionalmente subordinada;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica como crimes ambientais “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes ; e, ainda, “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (art. 54); CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do mesmo art. 54, prevê pena de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos no caso de o crime “ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos” (inc. V);

CONSIDERANDO que deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, também é conduta tipificada na Lei nº 9605/98, sujeitando o infrator a pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outros, à defesa do meio ambiente, cabendo-lhe para tanto ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, “a”, da Lei 8625/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jupi, Sr. ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA:

a) cessar imediatamente as atividades de depósito de resíduos sólidos no local, vez que há convênio relativo à transferência dos resíduos sólidos do município para o aterro sanitário de Lajedo;

E dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

b) realizar a limpeza da área com remoção do lixo do local, bem como proceder à subsequente cobertura dos resíduos com material argiloso, de modo a evitar a proliferação de vetores e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

combustão do material depositado;

c) delimitar com cercas e monitorar de forma permanente a área do lixão, evitando o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de catadores, até a limpeza total da área de domínio;

d) proceder a limpeza das margens da rodovia BR 423, dentro do mesmo prazo do item c);

e) plantar vegetação adequada ao redor do terreno do lixão, criando um cinturão verde para auxiliar no seu isolamento e melhorar a paisagem local;

f) elaborar e apresentar o cadastramento dos catadores de lixo, a fim de promover sua inserção em programa de assistência social do Município, do Estado ou da União Federal;

g) no prazo de 120 dias, promova a criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com a elaboração de Cartilha Educativa e sua distribuição, além de outras eventuais políticas educativas, a serem indicadas a este juízo dentro do mesmo prazo aqui assinalado.

h) o envio a esta promotoria de justiça de um Plano Social para atender as famílias dos catadores em atividade no local, bem como de políticas públicas específicas e alternativas destinadas a abranger àqueles que perderão sua principal fonte de renda.

RECOMENDAR que a CPRH, sob pena de responsabilização civil e penal de seus agentes, proceda à imediata interdição do lixão de Jupí, localizado na BR 423, no caso do não acatamento da presente recomendação por parte do Prefeito Municipal de Jupí.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o município de Jupí, por seu representante legal, formalize comunicação acerca do acatamento da presente Recomendação Ministerial;

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização dos administradores diretos e agentes públicos responsáveis, além de ações visando o imediato fechamento do Lixão de Jupí;

DETERMINAR que cópia da presente Recomendação seja encaminhada:

a) ao Prefeito Municipal de Jupí para a devida ciência;

b) ao Centro Operacional do Meio Ambiente e Direitos Humanos do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

c) ao setor de imprensa do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –CPRH para a ciência e tomada da providência recomendada em caso de continuidade das atividades no lixão de Jupí.

Jupí/PE, 10 de janeiro de 2019.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Jupí

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2019

Recife, 15 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Termo de ajustamento de conduta visando a realização de concurso público e a regularização das atividades funcionais da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

Aos 15 de janeiro de 2019, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS

QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR; bem como do Advogado Dr. TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA; Assinaram o presente Termo, observando as considerações abaixo e as respectivas cláusulas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO resposta encaminhada por meio do ofício nº 057/2018, que noticia a inexistência de servidores com vínculo efetivo nos quadros de pessoal da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE, de maneira que a integralidade do quadro é ocupada por pessoas com vínculo precário;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regularização legislativa no tocante aos cargos, funções e atribuições no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

CONSIDERANDO que nunca foi realizado concurso público no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO que é imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da Câmara de Vereadores, ressaltando-se as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, analisando a prestação de contas da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, objeto do Processo TC nº 15100195-9, as julgou irregulares, dentre outros motivos, em virtude da “desproporção expressiva e irregular em favor do provimento de cargos em comissão, da ordem de 95,65% ,contra 4,35% de provimento de cargos efetivos”;

CONSIDERANDO que a situação então verificada se agravou, tendo em vista que atualmente 100% (cem por cento) dos cargos da câmara são ocupados a título precário;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com atuação na Defesa e Promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES e a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1º Cláusula – A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos disponíveis no seu quadro funcional;

*2º Cláusula - Os prazos para a finalização do concurso público estipulado na 1º cláusula serão os seguintes, os quais deverão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser rigorosamente observados pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

Parágrafo único - O certame referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, estando incumbida da formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE ou de quem vier a substituí-lo, e importará em ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa;

4ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo (15/01/2020), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsável o Presidente JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR ou quem o substituir, salvo na hipótese de o descumprimento se dar em virtude de fato não imputável ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto, de caráter excepcionalíssimo, a exemplo de suspensão do certame por ordem judicial, ou por determinação do Tribunal de Contas;

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

5º Cláusula – O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe se compromete a fornecer, bimestralmente, relatório circunstanciado acerca do andamento do certame, ou de seus atos preparatórios;

6ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 784, IV e XII, ambos do Novo Código de Processo Civil.

7ª Cláusula - Fica eleito o foro de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 15 de janeiro de 2019.

CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS QUINTAS LOPES
Promotor de Justiça

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Dr. TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Advogado
(Republicado)

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 010/19-17ª

Recife, 17 de janeiro de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 010/19-17ª

Número do documento de origem: 10344584.

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Produtora Galarrolê Produções e Eventos Ltda – ME.

ASSUNTO: Negativa de meia entrada em seus eventos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada à Ouvidoria/MPPE, em 14.11.18, realizada através do documento n. 10344584, gerando a Notícia de Fato n. 34/2018, de forma anônima, em que se noticiou que a produtora de eventos “Galarrolê” não disponibilizou meia entrada para o evento “ Odara ô Desce Maledita e Brega Maitê”, sendo aquela responsável por eventos periódicos no “Catamaran Tour”; CONSIDERANDO que, existe a LF n. 12.933/13, dispondo sobre a meia entrada em eventos como: salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, eventos educacionais de uma maneira em geral, esportivos, de entretenimento, lazer, desde que o interessado apresente documento necessário à comprovação da condição de estudante, através da carteira de identificação estudantil (CIE), e, bem assim os que tiverem baixa renda;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que, a legislação federal também foi acompanhada pela maioria dos Estados da Federação, cabendo a fiscalização em sede de descumprimento da LF n. 12.933/13, aos Órgãos Estaduais envolvidos nas atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas ao deslinde dos fatos, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato n. 34/2018, cabendo, assim, ao membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio, RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/2019-17ª, em face de “Galarrolê, Produções e Eventos Ltda- ME, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 – Reitere-se notificação ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronuncie-se quanto aos fatos descritos na manifestação e nos demais documentos apresentados pela Simpla Internet Produções S/A, que atua no ramo de venda de ingressos;

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito da existência de reclamações em face da negativa de meia entrada no evento supra, e demais eventos dessa natureza e, bem assim, informe sobre como vem ocorrendo a fiscalização no âmbito dessa Procuradoria do Consumidor em sede de concessão de “meia entrada”, enviando relatório circunstanciado a esta 17ª Promotoria da Cidadania -Consumidor.

Recife, 17 de janeiro de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 037/2018 EM INQUÉRITO

Recife, 7 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 037/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº ____/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 037/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de existência de granja clandestina, reportando a suposta ocorrência de infestação de moscas na localidade, gerando assim problemas de saúde pública, neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;
 - 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
 - 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 - 5 – OFICIE-SE aos Cartórios de Registro de Imóveis de Recife e de Paulista, bem como à Prefeitura de Recife, por intermédio da Secretaria de Controle Urbano, a fim de informarem se o imóvel em questão está localizado no Município de Paulista ou Recife, no prazo de 15 (quinze) dias.
 - 6- Após, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Paulista, 07 de janeiro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº I.C. n. 001/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 001/2019
INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor de documentos extraídos do I.C. n. 009/2018 (Autos n. 2018/59209), que tratam de supostas irregularidades no resultado final do Processo de Seleção Simplificada realizado pelo Município de Pesqueira, conforme Edital n. 001/2018, os quais originaram o I.C. n. 010/2018;

CONSIDERANDO que foram também extraídos do I.C. n. 009/2018 (Autos n. 2018/59209), os documentos em anexo, que evidenciam que a atual Gestão Municipal deixou de nomear candidatos aprovados no último concurso público realizado neste Município, para cargos comprovadamente vagos;

CONSIDERANDO que a atual Gestão Municipal, embora tendo pleno conhecimento da existência de cargos vagos, deixou que se expirasse o prazo de validade do concurso realizado em 2015, embora houvesse a necessidade de nomeação dos profissionais aprovados no certame;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a documentação já existente junto a esta 1ª PJ Pesqueira, bem como de buscar novas informações e documentos junto à Prefeitura Municipal e suas Secretarias, notadamente as Secretarias de Administração e de Saúde, para que seja possível verificar se agiu a gestão em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas atinentes ao concurso público pela Prefeitura Municipal e pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde pode se configurar como ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos acima noticiados, relativos à falta de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2015, apesar da existência de cargos vagos e necessidade dos profissionais para a prestação de serviços à população, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE-PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando cópia da presente Portaria e dos documentos em anexo, para conhecimento e para que apresente as informações, esclarecimentos e documentos que entender pertinentes sobre o caso, no prazo de 10 dias, ficando de logo advertida que a falta de resposta no prazo assinalado implicará em preclusão;

d) Oficie-se aos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Administração e de Saúde, encaminhando cópia da presente Portaria e dos documentos em anexo, para conhecimento e para que apresentem as informações, esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes sobre o caso, no prazo de 30 dias (trinta), devendo apresentar lista de todos os cargos atualmente vagos no quadro de servidores deste Município.

Pesqueira, 17 de janeiro de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº ICN.º 01/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA ICN.º 01/2019

Número do documento: 10565228.

Número do Auto: 2018/233062.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 091/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade da usuária, com possível transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da

Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Reitere-se o ofício nº 1793/2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Janeiro de 2019

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC N.º 02/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC N.º 02/2019

Número do documento: 10565405.

Número do Auto: 2018/222448.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 084/2018, que fora instaurado para apurar a denúncia de possível situação de negligência, em razão da negativa de remoção do usuário de internação home care, por parte de seus familiares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se a elaboração de Laudo Psicossocial.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Janeiro de 2019

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC N.º 03/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 10565586.
Número do Auto: 2018/231786.
PORTARIA IC N.º 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotora de Justiça o Procedimento Preparatório 088/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades quanto à realização das aulas de educação física nas Escolas Municipais Antônio Vieira de Melo e Maria Feijó;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se a elaboração de Laudo Pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Janeiro de 2019

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC N.º 04/2019

Recife, 17 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 10565607.
Número do Auto: 2018/233311.
PORTARIA IC N.º 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotora de Justiça o Procedimento Preparatório 093/2018, instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Estadual Bernardo Vieira de Melo, quanto a falta de iluminação nas salas de aula, prejudicando os alunos e professores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Guarde-se a elaboração de Laudo Pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Janeiro de 2019

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº .PORTARIA .
Recife, 25 de outubro de 2018**

Número do documento: 10256458.

Número do Auto: 2018/346975

Noticiante: Jesce Jonh da Silva Borges

Investigado: Prefeitura do Recife

Assunto: Garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia do direito de inscrição e participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, regula a

Administração Pública, e alude a reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definir os critérios de sua admissão.

A Carta da República além de regulamentar o princípio da isonomia do Concurso Público, elenca como objetivo fundamental promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, englobando nesse rol a não discriminação das pessoas com deficiência. O art. 97, VI, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco, determina que será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público, a luz do princípio da inclusão.

Foi apresentada denúncia ao Ministério Público de Pernambuco pelo cidadão Jesce Jonh da Silva Borges, noticiando possível descumprimento do princípio da inclusão da pessoa com deficiência ao longo da elaboração do edital e execução do concurso para Analista de gestão administrativa, analista de gestão contábil, analista de planejamento, orçamento, analista de gestão pública e analista de gestão pública da Prefeitura do Recife.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à inclusão da pessoa com deficiência no concurso público, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, tendo como investigado a Prefeitura do Recife. O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1- Oficie-se a Prefeitura do Recife, Secretaria de Administração, requisitando, no prazo de 15 dias, esclarecimentos sobre as denúncias apresentadas ao Ministério Público sobre possível ofensa ao direito das pessoas com deficiência de participar em igualdade de condições para provimento de cargo de analistas para pessoas com deficiência do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura do Recife, junte-se cópia da notícia de fato e da presente portaria ao ofício.

2 - Designo audiência para se realizar na data de 29 de Janeiro de 2019, às 14h, com a seguinte pauta: apresentação de esclarecimentos pela Prefeitura do Recife quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos de analistas para pessoas com deficiência do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura do Recife.

3 - encaminhe-se cópia da notícia de fato para Promotoria de Justiça de Caruaru para providências que entender cabíveis sobre a denúncia de irregularidades no concurso Procurador do Município de Caruaru;

4 - encaminhe-se cópia da notícia de fato à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco em razão da denúncia de suposta irregularidade no concurso para servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5 - Convidar o denunciante para comparecer à audiência. Junte-se ao convite cópia da presente portaria;

6 - Notificar para comparecer à audiência designada no item "1" a Prefeitura do Recife com o objetivo de apresentar esclarecimentos quanto à garantia de igualdade de condições para provimentos de cargos de analistas supracitado do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Recife, junte-se à notificação as cópias da notícia de fato e da presente portaria.

Recife, 25 de Outubro de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02/2019**Recife, 17 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2019

Portaria nº 04/2019

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, do núcleo do princípio da impessoalidade, decorre a necessidade de exame seletivo, ainda que de forma simplificada, para a contratação temporária por excepcional interesse público, evitando-se, assim, subjetivismos de todas as ordens;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 03/2001 não disciplina a forma de seleção para contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que já expirado o prazo de conclusão da notícia de fato instaurada e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para a adequada apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos supramencionados.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
3. A expedição de ofício à Câmara de Vereadores para que informe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a existência ou não de projeto de lei que trate da instituição de processo seletivo, ainda que de forma simplificada, para a contratação temporária neste Município.

Nomeio Maria Emília Valentim como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se no Arquimedes e na pasta da PJ. Autue-se.

Primavera, 17 de janeiro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Mário Germano Palha Ramos

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 125/2019

Incluir o dia 21/01/2019 na escala de plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.01.2019*	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

*Feriado municipal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
27.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.01.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
27.01.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2019	Terça-feira	Das 18:00 às 07:59*	Recife	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

*Até às 07:59h do dia subsequente.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2019	Terça-feira	Das 18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 131/2019**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
28.01.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
28.01.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

*2º Cláusula:

- De 15/01/2019 a 15/05/2019	Levantamento das necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE no tocante ao pessoal, bem como regularização, por meio de lei, dos cargos e funções, determinando-se as atribuições e as formas de provimento, tudo em conformidade com a Constituição Federal;
- De 16/05/2019 a 16/08/2019	Realização do procedimento licitatório;
- Até dia 15/12/2019:	Data final para a homologação do concurso.
- Até o dia 15/01/2020:	Data final para a convocação dos aprovados.